



## Sumário

Ministério da Fazenda.....	1
Ministério da Saúde.....	1
.....Esta edição é composta de 6 páginas.....	

## Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

## CIRCULAR Nº 1.114, DE 12 DE MAIO DE 2026

Divulga o cronograma de disponibilização de serviços ao trabalhador necessários à operacionalização do uso do FGTS no âmbito do Novo Desenrola Brasil, Medida Provisória 1.355, de 04 de maio de 2026; Publica o Manual de Orientação às Instituições Financeiras - Saque Extraordinário do FGTS no âmbito do Programa Novo Desenrola Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.355, de 04 de maio de 2026;

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/1990, de 11/05/1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08/11/1990 resolve:

1 Divulgar o cronograma de disponibilização de serviços ao trabalhador necessários à operacionalização do uso do FGTS no âmbito do Novo Desenrola Brasil de que trata a Medida Provisória 1.355, de 04 de maio de 2026.

1.1 A partir de 13 de maio de 2026, será disponibilizado no APP FGTS a funcionalidade de autorização do trabalhador às Instituições Financeiras para consulta e utilização de recursos do FGTS para amortização ou liquidação de dívidas.

1.1.1 A autorização permitirá (i) o compartilhamento das informações das contas vinculadas do FGTS com as instituições financeiras indicadas pelo trabalhador, para fins de renegociação de suas dívidas; e (ii) a concordância com a movimentação extraordinária da conta vinculada do FGTS, com repasse dos recursos diretamente às instituições financeiras.

1.1.1.1 A autorização perderá os efeitos após encerrado o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.355/2026.

1.1.2 Os trabalhadores optantes pela sistemática de Saque-aniversário (art. 20-A, caput, inciso II, da Lei nº 8.036/1990), que aderirem ao saque extraordinário previsto no Novo Desenrola Brasil ficam impedidos de realizar os saques anuais até que o valor do saque utilizado seja compensado, integralmente, por quaisquer valores ingressados na conta vinculada.

1.2 A partir de 25 de maio de 2026, será disponibilizada no APP FGTS, a funcionalidade de simulação/consulta do saldo passível de utilização no Novo Desenrola Brasil, conforme limites estabelecidos pela MP nº 1.355/2026.

1.2.1 A consulta/simulação do saldo passível de utilização é meramente informativa e não implica reserva, bloqueio prévio ou garantia de disponibilidade de recursos, ficando a efetivação condicionada a: (i) o recebimento da informação da dívida enviada pela instituição financeira ao Agente Operador do FGTS, observada a ordem cronológica de recebimento da informação; (ii) aos limites globais de saídas de recursos do FGTS; e (iii) ao processamento do débito na conta vinculada com respectivo repasse do recurso à instituição financeira.

1.2.2 Na hipótese de o trabalhador ter realizado operações de alienação ou cessão fiduciária do Saque-aniversário, poderá haver utilização de parte dos valores bloqueados em garantia, se necessário, sendo respeitado o valor nominal das operações fiduciárias e assegurado o repasse às instituições financeiras nas condições pactuadas.

1.2.3 Os valores informados pela instituição financeira ao Agente Operador do FGTS serão debitados das contas vinculadas do trabalhador e transferidos diretamente à instituição financeira. Não haverá pagamento desses valores ao titular da conta do FGTS.

2 Publicar o Manual de Orientação às Instituições Financeiras - Saque Extraordinário do FGTS no âmbito do Programa Novo Desenrola Brasil - MP 1.355/2026.

2.1 Está disponível no endereço <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, pasta FGTS - Manuais e Cartilhas Operacionais o Manual de Orientação às Instituições Financeiras - Saque Extraordinário do FGTS no âmbito do Programa Novo Desenrola Brasil que estabelece as regras e procedimentos necessários para que as Instituições Financeiras possam se cadastrar e operar como credores no saque extraordinário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço instituído pela Medida Provisória nº 1.355, de 04 de maio de 2026.

2.2 A partir de 25 de maio de 2026, será disponibilizada às instituições financeiras a funcionalidade de consulta às contas vinculadas do FGTS e envio das informações da dívida ao Agente Operador do FGTS.

3 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE MENDONÇA DE SOUZA DOS REIS

Diretora Executiva

Em exercício

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA GM/MS Nº 11.178, DE 13 DE MAIO DE 2026

Altera a Portaria GM/MS nº 7.307, de 25 de junho de 2025, para dispor sobre as regras para adesão de estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, e para o funcionamento do Componente de Créditos Financeiros do Programa "Agora Tem Especialistas".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria GM/MS nº 7.307, de 25 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam estabelecidas as regras para adesão de estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, para o funcionamento do componente de créditos financeiros do Programa "Agora Tem Especialistas."

Parágrafo único..... "(NR)

"Art. 2º Os estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, interessados deverão atender aos seguintes critérios para adesão:

..... "(NR)

"Art. 3º Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde:

I - analisar a documentação a partir de parecer técnico considerando a oferta do rol de serviços especializados em saúde que poderão ser ofertados pelo requerente; e

II - deliberar quanto ao deferimento da adesão dos estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, que atenderem ao disposto nos art. 4º, §1º e §2º desta Portaria, após manifestação de interesse na participação no Componente Créditos Financeiros do Programa "Agora Tem Especialistas" no sistema InvestSUS do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º Para a análise do plano de oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde, dos prazos de execução e dos eventuais valores para fruição e emissão do Certificado de Valor de Créditos Financeiros - CVCF devido para os estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, os proponentes deverão, no momento da manifestação de interesse por meio do sistema InvestSUS, do Fundo Nacional de Saúde, autorizar o acesso pelo Ministério da Saúde, de forma restrita e exclusiva à finalidade descrita nesta Portaria, dos seu dados fiscais, que serão declarados no sistema InvestSUS do Fundo Nacional de Saúde, a partir de dados colhidos do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Portal e-CAC da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, constando dos seguintes valores:

..... "(NR)

"Art. 4º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde oferecerá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio do sistema InvestSUS do Fundo Nacional de Saúde, rol de prestação de serviços especializados em saúde, de acordo com a oferta informada pelos estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, que tenham manifestado interesse em aderir ao Componente Créditos Financeiros do Programa "Agora Tem Especialistas", previsto no art. 5º, inciso IV da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025.

§ 1º O rol de prestação de serviços especializados em saúde de que trata o caput será composto por:

I - procedimentos cirúrgicos dispostos no Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245 de 9 de setembro de 2025;

II - ofertas de cuidados integrados - OCIs, disciplinadas pela Portaria GM/MS nº 3.492 de 8 de abril de 2024;

III - procedimentos de apoio diagnóstico por imagem, definidos em Portaria específica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde; e

IV - serviços de tratamento dialítico, modalidade hemodiálise, para pessoas com nefropatias crônicas, em respeito ao disposto no art. 2º-B da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.

§ 2º A oferta de serviços deverá observar o planejamento regional e a pactuação local, conforme deliberação da Comissão Intergestores Bipartite, nos termos do art. 9º da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025.

§ 3º A prestação dos serviços poderá consubstanciar a fruição do valor correspondente para emissão do Certificado de Crédito para Fruição - CVCF, mediante informação da produção assistencial validada pelo gestor local e encaminhada pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde ao Fundo Nacional de Saúde, destinado à quitação tributária dos estabelecimentos de saúde aderentes ao Programa.

§ 4º Estados, municípios e Distrito Federal poderão aderir formalmente à proposta da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde por meio do sistema InvestSUS do Fundo Nacional de Saúde, obedecendo a previsão do art. 5º desta Portaria, e deverão contar com a concordância dos estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, tendo prazo de dez dias úteis, prorrogáveis por, no máximo, cinco dias úteis, contados a partir da data do recebimento da proposta pelo gestor local no sistema InvestSUS do Fundo Nacional de Saúde.

§ 5º A identificação da produção assistencial realizada pelos estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, participantes do Componente Créditos Financeiros do Programa "Agora Tem Especialistas", será feita por meio de código específico que especificará o rol de prestação de serviços especializados em saúde.

§ 6º O rol de serviços especializados em saúde, de que dispõe o §1º, descrevendo as metas pactuadas de produção assistencial no âmbito do componente crédito financeiro do Programa "Agora tem Especialistas" será parte da Minuta de Termo de Execução publicada pela Secretaria de Atenção Especializada do Ministério da Saúde o qual estabelecerá a contratualização entre o gestor local e o estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, tendo o Ministério da Saúde como interveniente e que terá o modelo remuneratório descrito nos moldes desta Portaria.

§ 7º A identificação da produção assistencial realizada pelos estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, participantes do Componente Créditos Financeiros do Programa "Agora Tem Especialistas", será feita por meio de código específico que especificará o rol de prestação de serviços especializados em saúde.

§ 8º Para registro da produção assistencial, deverão ser utilizados os seguintes sistemas:

